

Ata da 222ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia onze de Outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Apriço Ribeiro e com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores José Alcides Pereira, Osvaldo Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Resende Filho, Homero Costa e do Dr. Promotor Regional Eleitoral, Prof. Aníbal Mendes Júnior, foi declarada aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leovigildo Leal da Paixão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente - À vista de pedidos dos respectivos juizes Eleitorais, o Tribunal decidiu: a) nomear o juiz de Paz Leulindo Augusto Figueiredo Alves, juiz Preparador do distrito de Espoema, comarca de Presidente Vargas; b) nomear o Sr. Braz Schetini, juiz de Paz do distrito da cidade de Uirapuru, comarca de Uirapuru, juiz Preparador do mesmo distrito; e) nomear o Sr. Paulino Dias Tenaz, atual juiz de

Paz do distrito de Faria Lemos, comarca de Leirangola, juiz Preparador do referido distrito, em substituição ao sr. Emmanuel Ferreira Nunes, por haver sido exonerado. Foram apresentadas em mesa e relatadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente: Consulta nº 1.916, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que a solução está prevista nas instruções baixadas por este Tribunal. Consulta nº 1.917, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam negativamente quanto à primeira parte da consulta e quanto responderam a, digo, e quanto responderam afirmativamente deitando com os votos em branco mesmos nas eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz, Consulta nº 1.918, do Delegado do Sr. Dr. ^{Dr. Cláudio Alvares} ao primeiro (1º) item responderam afirmativamente; ao segundo (2º) que a autorização para registro deve ser dada pelo Diretor, em nome do Diretor, pelo seu Presidente; e a terceiro (3º) se houver delegação específica. Consulta nº 1.919, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que a etapa final é única, dela constando os dados eleição. Consulta nº 1.920, do juiz Eleitoral de Guimarães. Resolveram pedir informações ao Exmo. Sr. Auditor de Guerra da 4ª R. M. a respeito da legislação sobre o assunto da consulta.

Vale a consulta nº 1.922, do Sr. Dr. Cláudio Alvares/Dr. G. K. K.

do juiz Eleitoral de Governador Valadares. Responderam que o juiz deve abrir um livro especial para o fim mencionado na consulta. Consulta nº 1.924, do juiz Eleitoral de Frutal. Responderam que é pelo órgão competente, segundo o estatuto. Consulta nº 1.926, do juiz Eleitoral de Prado. Responderam que membros de diretório são os considerados tais pelos estatutos dos respectivos partidos e só provada a sua qualidade se pode reconhecer impedimento para mesário. Consulta nº 1.927, do Presidente do Diretório da U. D. U. de Conceição do Rio Verde. Não tomaram conhecimento. Consulta nº 1.928, do juiz Eleitoral de Itajubá. Responderam que para as eleições municipais o juiz Eleitoral não deve designar mesários para funcionar fora do município em que estão classificados eleitores. Consulta nº 1.930, do juiz Eleitoral de Itajubá. Responderam que não há divergência: a constituição das mesas é anterior à distribuição dos eleitores. Consulta nº 1.935, do juiz Eleitoral de Teófilo Otoni. Responderam que o juiz comparecerá em diligência o julgamento e pedirá informações ao Presidente do Diretório Estadual do respectivo partido sobre qual a delegação prevalecente. Consulta nº 1.936, do juiz Eleitoral de Patrocínio. Responderam afirmativamente. Pelo Exmo. Sr. Desembargo.

do, digo, Dr. Mário Cândido da Rocha fo-
ram relatados: Processo n.º 5. Registro de
Diretório Estadual do P. F. B. concede-
ram o registro. Processo s. n.º. Renúncia
do cargo de 2.º Secretário do Diretório mu-
nicipal do P. S. D. de Rio Novo. O Tribu-
nal ficou ciente. Processo s. n.º - comu-
nicação de afastamento de membro do Di-
retório municipal do P. S. D. de Frutal.
O Tribunal ficou ciente. Processo s. n.º -
Pedido de exoneração dos cargos de 1.º e 2.º
secretários do Diretório municipal do P. S.
D. de Bela Vista. Declararam-se cientes. Pro-
cesso s. n.º - comunicação de afastamento
de membro do Diretório municipal do
P. S. D. de Pinapora. Declararam-se cien-
tes. Comunicação de exclusão de membros
do Diretório municipal do P. S. D. de Ara-
suai. O Tribunal ficou ciente. Processos de
Revisão de Qualificação "ex-officio" n.ºs 213 e
anexo e 476, respectivamente, do S. A. P. do
Bancários e do juiz Eleitoral de Patrocínio.
Arquivados. Pelo Exmo. Sr. Dr.
Antônio Lobo de Resende Filho foram re-
latados: Recurso n.º 599 - Recorrente: Sr. Da-
niel Meireles - Recorrido: juiz Eleitoral da
zona de Pecanha. Negaram provimento.
Recurso n.º 600 - Recorrente: Dr. Serafim
Loureiro, Delegado do P. R. - Recorrido: juiz
Eleitoral da zona de Cataguazes. Negaram
provimento. O Exmo. Sr. Dr. Home-
no Costa relatou: Revisão de Quali-
ficação "ex-officio" n.º 389, do juiz Eleitoral

de laetê. mandaram a pui ven. cada mais
 havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembarga-
 da Presidente deu por encerrada a res-
 rad. Para constar, eu, Francisco Luiz de
 Assis Magalhães, funcionário da Secreta-
 ria do Tribunal, lancei a presente
 ata, que, depois de lida e achada
 conforme, vai assinada pelo Sr. Secre-
 tário. ~~Assim o Sr. Presidente e Sr. Secre-~~
 tário do Tribunal.

Francisco Luiz de Assis Magalhães